



EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO

O Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Tupã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e nos termos da **Resolução SEDUC nº 1 de 06 de janeiro de 2026**, torna pública a abertura das inscrições para o processo de preenchimento de vaga da função gratificada de Professor Especialista em Currículo – PEC da Unidade Regional de Ensino de Tupã, conforme segue:

1. DA INSCRIÇÃO:

A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

O candidato deverá ler todas as instruções neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas no formulário, podendo a Comissão excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

Cabe à Unidade Regional de Ensino realizar e conduzir o processo de inscrições, bem como, demais etapas do processo, incluindo o agendamento das entrevistas dos inscritos.

O atendimento aos requisitos será verificado ao longo das etapas do processo seletivo.

2. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO de 14/01 a 23/01/2026:

A inscrição será realizada pelo link <https://forms.gle/kxc2P7GJDQP1yh4P6> e os documentos devem ser digitalizados ou PDF (de forma que estejam nítidos, contendo frente e verso) e anexados ao formulário ou ainda, presencialmente, portando os documentos impressos na Equipe de Especialistas em Currículo na URE de Tupã.

3. DAS VAGAS:

Nos termos da Resolução SEDUC nº 1 de 06 de janeiro de 2026, Artigo 6º - Os PEC poderão ter diferentes atribuições e responsabilidades, com base no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, devidamente atualizada, de acordo as Pastas de atuação:

Qualidade da Aula

Desenvolvimento Curricular

Recomposição



Que serão definidas conforme perfil do candidato e necessidade da URE.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO POSTO DETRABALHO:

Resolução SEDUC nº 1 de 06 de janeiro de 2026:

Artigo 5º - A função de PEC será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, devidamente atualizada, e também:

I - possuir a experiência na docência, exigida pela Lei, na rede estadual de ensino de São Paulo;

II - ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para CGP, CGPG e professores;

III - ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com o CEC e os demais profissionais da URE e da SEDUC.

5. DAS ATRIBUIÇÕES:

Resolução SEDUC nº 1 de 06 de janeiro de 2026:

Artigo 6º - Os PEC poderão ter diferentes atribuições e responsabilidades, com base no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, devidamente atualizada, de acordo as seguintes Pastas de atuação (ver parágrafos correspondentes):

I - Pastas com exclusividade de atuação:

a) Qualidade da Aula;

b) Programa Multiplica.

II - Pastas prioritárias, que não podem ser acumuladas entre si:

a) Desenvolvimento Curricular;

b) Educação Especial;

c) Convivência;

d) Recomposição.

III - Ponto focal de programas e projetos da SEDUC, que deve ser atribuída apenas a PEC alocados em Pastas prioritárias.

6. PERFIL DO PROFISSIONAL:

a) ser capaz de desenvolver ações de formação continuada de professores e de



acompanhamento do processo pedagógico na escola;

- b) possuir e ser capaz de desenvolver, cotidianamente, competência relacional e atuar para a consecução dos princípios da gestão democrática no coletivo formado pelos PEC;
- c) possuir habilidade gerencial e técnico-pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implementação e desenvolvimento do Currículo Paulista, Programas e Projetos de acordo com a demanda desta URE e Secretaria da Educação junto às escolas, aos docentes e equipes escolares para melhorar o processo do ensino aprendizagem;
- d) demonstrar interesse para o aprendizado e para o ensino;
- e) compreender os processos administrativos e financeiros como meios para a consecução dos objetivos pedagógicos;
- f) possuir habilidades inerentes ao bom atendimento ao público, tanto do ponto de vista técnico quanto relacional;
- g) ter disponibilidade para atender à convocação dos órgãos centrais da Secretaria de Estado da Educação no município de São Paulo ou outros;
- h) ter disponibilidade para acompanhar *in loco* as ações desenvolvidas nas escolas que integram a Unidade Regional de Ensino de Tupã, bem como para orientar professores e professores coordenadores de gestão pedagógica;
- i) ter habilidade no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- j) ter conhecimento do disposto na [Resolução SEDUC 1, de 6-1-2026](#);
- k) participar ativamente da construção e implementação do Plano Anual de Trabalho da Equipe de Especialistas em Currículo.

7. DA JORNADA DE TRABALHO:

O Professor Especialista em Currículo da EEC – PEC cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de uma hora para almoço.

8. DA ENTREVISTA:

1. A **Entrevista** será realizada por Comissão designada pela Dirigente Regional, em dia e horários previamente agendados no período **de 26 a 29/01/2026**, com os respectivos candidatos, cuja inscrições forem deferidas. Versará sobre as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições, conforme legislação vigente.
2. Resultado a partir do **dia 30 de janeiro de 2026** no site da Unidade Regional de Ensino de Tupã <https://detupa.educacao.sp.gov.br/>. **Designação** por portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicado no D.O.E, a partir do dia **02 de fevereiro de 2026**.



9. DOS DOCUMENTOS *(Anexar no formulário de inscrição) os documentos solicitados nos itens a, b, c, d, e):*

O candidato deverá apresentar, durante e após o resultado do processo seletivo, para os procedimentos da designação, cópias simples dos seguintes documentos:

- a) **RG e CPF;**
- b) **CTS- Certidão de Tempo Serviço-fornecida pela escola, sede de controle de frequência; datado, carimbado e assinado pela autoridade competente.**
- c) **Diploma de licenciatura plena da área pretendida;**
- d) **Curriculum profissional;**
- e) **Comprovantes dos cursos realizados (2022-2025);**
- f) Parecer CAAS favorável à designação (caso seja readaptado);
- g) Termo de Anuência do Diretor de Escola;
- h) Conforme Artigo 8º (Res. SEDUC 1/2016) - Além dos requisitos previsto no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, devidamente atualizada, o exercício das atribuições de CEC e de PEC dar-se-á mediante designação, por Portaria, do dirigente da URE, atendidos os seguintes requisitos complementares:

I - ter anuência do superior imediato;

II - ter anuência do dirigente da URE, quando o posto de trabalho for exercido em URE diversa da unidade escolar de sua classificação;

III - não ter sido cessada sua designação para a função de CEC ou PEC em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de um ano, a contar da vigência da cessação; e

IV - apresentar plano de ação alinhado ao plano estratégico da URE e da SEDUC, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação.

§ 1º - O preenchimento das exigências previstas nos incisos I a IV, do “caput”, deste artigo, não garante a designação na função.

§ 2º - Na seleção dos docentes, as URE deverão analisar outros requisitos, quais sejam:

1 - a análise do curriculum acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

2 - a experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de Equipe de Especialistas em Curriculum;

3 - a valorização dos certificados nos cursos promovidos pela EFAPE, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos cinco anos;

4 - a disponibilidade de tempo do docente para atender as necessidades das unidades escolares e da URE, bem como as atividades de formação continuada propostas pela SEDUC.

§ 3º - A designação para atuar como PEC somente poderá ser concretizada quando houver



substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

§ 4º - As designações dispostas nesta Resolução decorrem de ato discricionário do dirigente da URE, já que se tratam de funções de livre designação e cessação.

Artigo 9º - Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I - declaração do anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto Estadual nº 57.970, de 12 de abril de 2012;

II - declaração de parentesco que consta no anexo do Decreto Estadual nº 68.829, de 04 de setembro de 2024;

III - declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, devidamente atualizada; e

IV - outros documentos necessários para a concretização da designação.

§ 1º - Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Serviço de Pessoas - SEPES, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

§ 2º - No ato da designação, o dirigente da URE deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Nos critérios de seleção estabelecidos, observar-se-á:

- Análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Especialista em Currículo nos anos finais do ensino fundamental, e ensino médio;
- Compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- Valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação da Gestão Pedagógica;
- Disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário e para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação proposta pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TUPÃ
Praça da Bandeira, nº 900 - Centro - TUPÃ – SP CEP 17.600-380



(14) 3404-3100



tup@educacao.sp.gov.br



@dertupa



@der_tupa

requisitos mínimos para a inscrição, contidos neste Edital, terão suas inscrições indeferidas antecedentemente à submissão das Entrevistas.

b) A designação está condicionada ao atendimento do previsto neste edital.

c) Os casos omissos serão apreciados e analisados pela comissão responsável da Unidade Regional de Ensino.

Este Edital tem validade somente para este processo de inscrição.

Estância Turística de Tupã, 14 de janeiro de 2026.

César Lucas Vendrame
RG 35166383-6
Dirigente Regional de Ensino